A TEORIA POLÍTICA E ANTROPOLÓGICA DO ESTADO DE NATUREZA EM THOMAS HOBBES

Francisco Fernando Kanhanga Tchingandu[1]
Douglas Ochiai Padilha[2]

RESUMO

O cerne da teoria política de Thomas Hobbes reside na ausência de um poder comum e na noção de obrigação. Seu pensamento político foi determinante para o século XVII e continua influente até hoje. Esta pesquisa visa analisar as concepções política e antropológica da natureza humana segundo Hobbes. Para ele, o homem em sua condição natural encontra-se em uma relação caótica e desordenada com os demais. O autor descreve o estado de natureza humana como uma condição anterior à formação do Estado civil e da sociedade. Nessa circunstância, o homem é completamente livre de obrigações, vivendo em um estado de conflito permanente. Segundo Hobbes, o homem nessa situação encontra-se em uma "guerra de todos contra todos" e, no estado de natureza, o homem é propenso a comportamentos egoístas, cruéis e violentos. Além disso, Hobbes propõe que o poder soberano é o único capaz de libertar o homem desse conflito generalizado, garantindo-lhe a paz e a ordem. O modelo teórico hobbesiano culmina na formação do soberano, demonstrando que o homem não é, em sua essência, um animal político.

Palavras-chave: Teoria Política. Obrigação. Homem. Soberano.

[1] Graduando em filosofia. FAE Centro Universitário. *E-mail:* francisco.tchimgandu@mail.fae.edu

[2] Doutor e Mestre em Sociologia, graduado em Ciências Sociais. Professor na FAE Centro Universitário. *E-mail:* douglas.padilha@fae.edu

INTRODUÇÃO

No século XVII, com a concentração do poder estatal e com o fim do feudalismo, emerge na Europa uma grande discussão teórica sobre o estado de natureza, ou seja, o estado pré-social. Os grandes precursores deste movimento são os contratualistas, eles têm como seu ponto de referência o modelo teórico racional de que os homens fizeram um processo de transição do estado de natureza para o estado civil (onde há governo) e este processo é feito através do pacto social. E na aurora deste grande movimento está o filósofo inglês Thomas Hobbes uma das figuras proeminentes da teoria contratualista.

O pensamento político de Thomas Hobbes é fundamentado em uma visão pessimista da natureza humana; para ele o homem na sua condição natural é mau e cruel. No entanto, seu pensamento exerceu uma influência significativa na convicção política da modernidade, especialmente no que diz respeito à justificação do poder do Estado e ao controle social para prevenir o caos e conflitos sociais (Silva, 2014). O autor argumenta que o objetivo final do estado soberano é manter a ordem social e a paz entre os homens. Nesta perspectiva, esta pesquisa tem como problema central a seguinte questão: Qual é a noção básica da natureza humana apresentada por Thomas Hobbes em sua obra Leviatã e como o seu pensamento político foi influenciado pela mesma concepção? Com base neste questionamento, o presente trabalho tem como objetivo geral, analisar a concepção política e antropológica hobbesiana.

Thomas Hobbes, mesmo não sendo reconhecido como antropólogo no sentido moderno, incorpora em sua teoria política elementos que podem ser considerados como antropologia filosófica, uma vez que se fundamentam numa compreensão específica da natureza humana. Atualmente, a antropologia filosófica é reconhecida como uma área da filosofia dedicada a investigar a natureza essencial do ser humano e seu lugar no mundo. Ela busca responder a perguntas fundamentais sobre o que caracteriza o ser humano, como ele se diferencia de outros seres vivos, especialmente dos animais, e quais são as condições que definem a sua existência, como a liberdade, a consciência e a cultura.

O conceito de antropologia na perspectiva hobbesiana conjura-se a ideia chave da sua concepção política, isto é, a ideia do estado de natureza humana e do contrato social. Hobbes foi um dos primeiros a abordar sobre a soberania do contrato social e do papel do governo dentro da estrutura social. Sua filosofia política marca uma transição crucial entre a tradição política aristotélica que defendia a teoria do animal político, a naturalidade da cidade e a anterioridade da cidade em relação ao indivíduo. Hobbes traz outra perspectiva, ele dirá: que o homem não é um animal apto para a sociedade, mas um ser auto-interessado que visa primeiramente o próprio benefício e não a vida em comunidade.

O pensamento político hobbesiano continua a ser debatido e analisado até os dias de hoje. Outrossim, para entender os desafios políticos contemporâneos é imprescindível examinar as contribuições de Hobbes. Questões como: a natureza humana, o contrato social e o papel do poder soberano, que consequentemente acabam sendo assunto centrais em seu pensamento e permanecem relevantes para a compreensão dos dilemas políticos atuais. Discutir a teoria política e antropológica de Hobbes é de importância capital porque nos leva a uma reflexão crítica sobre as fundações do poder político e social em nossa sociedade.

A pergunta sobre o que é o ser humano nas suas diversas dimensões, sempre esteve e está entre os questionamentos mais profundos e complexos do ser humano. O Homem foi e é para si mesmo um enigma, apesar de muitos estudos a pergunta continua: o que é o ser humano? Numa perspectiva hobbesiana, o homem é mau, cruel, egoísta e auto interessado. É importante destacar um pequeno paradoxo nas diferentes compreensões do egoísmo humano nas teorias de Hobbes e do liberalismo. Hobbes, com sua visão pessimista, acredita que o egoísmo humano deve ser controlado para evitar o caos. Em contrapartida, a visão liberal parte de uma perspectiva otimista, considerando o egoísmo humano como uma força positiva. Os liberais fundamentam que, quando o egoísmo é corretamente canalizado, pode levar ao progresso e ao bem-estar geral.

A relação humana com o seu semelhante é pautada na competição, isto é, em querer superar o outro e uma das principais bases que usa é sempre a agressão e aniquilamento de seu semelhante. Em conformidade com Barnabé (2009), o homem encontra-se em constante disposição em querer avassalar a quem supostamente dizemos que se relaciona com ele sem nenhuma força externa, porém não faz por causa do código penal. Neste sentido, torna-se necessário analisar a natureza humana a partir da dimensão relacional, isto é, se o homem possui aptidão para a vida em sociedade ou a vida em comunidade é consequência da busca de um determinado fim.

Sendo assim, na primeira ocasião vamos discutir sobre a condição do homem no estado de natureza; no segundo momento vamos abordar o pensamento de Hobbes, que alega o homem como um ser não pronto desde a sua natureza para viver em comunidade. Finalmente, no terceiro momento vamos analisar como se dá o processo do pacto e consequentemente a formação do Soberano. Para atingir tal intento utilizaremos como base metodológica a revisão de literatura, buscando textos de Hobbes e de seus mais relevantes comentadores.

1 O HOMEM NO ESTADO DE NATUREZA E SUA CONDIÇÃO: UM MUNDO DE DESCONFIANÇA E CONFLITO

No seu livro Leviatã (2000), ao explicar a condição humana no estado de natureza, Hobbes destaca:

> A natureza criou os homens tão iguais nas faculdades do corpo e do espírito que se um homem, às vezes, é visivelmente mais forte de corpo ou mais sagaz que outro, quando se considera em conjunto, a diferença entre o homem e outro é tão importante que possa fazer um deles reclamar, tendo o fato por argumento, um benefício qualquer que o outro não possa aspirar. No que diz respeito à força corporal, o mais fraco tem força suficiente para matar o mais forte, seja mediante secreta maquinações ou aliando-se com o outro que ache no mesmo perigo em que ele se encontra (2000, p. 94).

Partindo da colocação do autor podemos inferir que neste estado a igualdade entre todos é o caráter fundamental, isto é, o homem possui os direitos iguais a tudo sem limitações. O ser humano encontra-se numa situação de total liberdade.

O autor, ao trazer à tona o seu modelo teórico, tem como fundamento da sua análise sobre o homem a condição natural, ou seja, o estado de natureza. A condição natural é um exercício mental que nos leva a refletir como seria a vida se todos os indivíduos tivessem acesso a tudo, sem a necessidade de qualquer tipo de controle ou obrigação imposta por uma força externa (Moraes, 2018). Outrossim, para ele, o homem nesta situação vive num estado de conflito generalizado por causa da falta de leis universais entre os homens. Neste ínterim, afirma Hobbes:

> Então, quando não existe um poder comum capaz de manter os homens em respeito, temos a condição do que se denomina guerra. Uma guerra de todos os homens contra todos. Assim, a guerra não é apenas a Batalha ou o ato de lutar, mas o período de tempo em que existe a vontade de guerrear; assim, a noção de tempo deve ser considerada com respeito à natureza da guerra, da mesma forma que a noção de clima. Da mesma forma que a natureza do mau tempo não consiste em algum chuvisco, mas é alguma tendência à chuva inteiramente com duração de dias, a natureza de guerra não consiste na luta real, mas na disposição para ela e durante todo o tempo não se tem segurança do contrário (Hobbes, 2000, p. 96).

Baseando a esta colocação do autor, percebe-se que onde não há uma lei, ou melhor, um ordenamento universal que possa regular a ação do homem, o caos é inevitável entre eles, nesta situação não há garantia de segurança a desconfiança entre os semelhantes é inexorável, assim sendo, numa condição onde a desconfiança possui uma tônica mais elevada a propensão para o conflito é evidente e pode acontecer a qualquer momento já que não sei o que o outro está a projetar para mim.

No Leviatã, Hobbes (2000, p. 95) afirma o seguinte: “Assim existem na natureza humana três causas principais de discórdias: Competência, Desconfiança e Glória”. A primeira estimula o homem a agredir o outro tendo como finalidade tirar proveito do benefício pessoal. A segunda, o homem age com desconfiança para garantir a sua segurança, dado que o seu semelhante é opaco e não se sabe o que deseja e ele tem o direito de tudo, inclusive de privar a sua própria vida se for necessário. Na terceira causa, o homem almeja notabilidade. Weffort (1989) explica que, na compreensão hobbesiana, o indivíduo não busca primariamente a aquisição de posses materiais em competição com seus semelhantes. Em vez disso, ele busca principalmente a honra e a glória, que podem se tornar fatores preponderantes na causa das guerras entre os seres humanos.

O homem no seu estado de natureza não tem virtude moral que o norteia, mas é dotado de certas potencialidades naturais (lei natural), que o orientam para a preservação de si. Como declara Hobbes (2000, p. 99):“Lei da natureza (*Lex Naturalis*)[3] é a norma ou regra geral estabelecida pela razão, que proíbe o ser humano de agir de forma a destruir a sua vida ou privá-la ou fazê-lo omitir os meios necessários à sua preservação”.

No ponto de vista hobbesiano, a condição natural humana é caracterizada pela igualdade entre todos os homens. Todavia, esta proporção igualitária entre os homens é geradora de conflito entre eles. Além do mais, a que se evidenciar, que perante uma situação de combate não existe um meio termo, ou matas ou és morto. Neste caso, a norma geral para a sobrevivência é a antecipação ao inimigo, para não ser primeiro atacado. E você tem o direito de utilizar todos os mecanismos possíveis a fim de defender-se (Silva, 2013,). O conceito do direito ilimitado, que é garantido a todos os seres humanos por serem iguais, pode gerar problemas significativos. Afinal, se todos têm direito a tudo, na prática, nada é garantido a ninguém. Nesse contexto, os indivíduos perceberam a importância de limitar seus direitos para assegurar a proteção de certos bens, especialmente o mais precioso de todos: a própria vida.

1.1 AS FACULDADES DA NATUREZA HUMANA: RAZÃO, PAIXÃO, FORÇA FÍSICA

Hobbes faz uma discussão bastante minuciosa sobre o homem na sua condição natural, procurando entendê-lo em suas diversas dimensões, daí que diz: “As faculdades da natureza humana podem ser reduzidas até quatro tipos: força física, experiência,

[3] *Lex Naturalis*: Hobbes refere-se à capacidade inata do ser humano de poder usar a razão para a conservação da vida ou a busca do bem.

razão e paixão" (Hobbes, 2004, p. 29). Do ponto de vista hobbesiano, tanto a razão quanto a paixão emergem como faculdades humanas essenciais para alcançar a paz. Enquanto o medo da morte violenta e o desejo de uma vida melhor, mais confortável, constituem as paixões que impulsionam a criação do Estado, a razão enquanto faculdade prática assume a responsabilidade por estabelecer as normas que devem ser seguidas para atingir esse objetivo que consiste na conservação do homem.

Hobbes apresenta a razão humana como uma ferramenta através da qual o homem tem o potencial de ajuizar o certo do errado, calcular determinadas ações humanas. Como afirma o autor: "Então, em qualquer matéria onde há lugar para adição ou subtração, há também lugar para a razão e, quando aquelas operações não são possíveis, a razão nada pode fazer" (Hobbes, 2000, p. 40).

Podemos inferir que para ele a dimensão racional é indispensável quer para aquisição do saber, tanto para entender como se deu o processo de formação do estado. Segundo o autor, a razão dá a possibilidade de estabelecer relações entre outros elementos, isto é, números, nomes, proporções de tal modo que os somando possa se originar certo significado.

Nesta primeira intuição, a razão pode ser explicada como a capacidade que o homem possui para calcular por meio de nomes. Ademais, para Hobbes, a razão não possui única e simplesmente a função de somar e subtrair tendo como esteio os nomes, a razão tem também aptidão de conchavar uma relação de causa entre uma ocorrência empiricamente manifestada, é o que chamamos de categoria de causalidade entre duas situações distintas que podem estar relacionadas (Silva, 2009).

Para ele o modo como conduzimos o nosso processo de pensar determina bastante a nossa vida quer pessoal quer comunitária; e pelo fato de possuirmos esta faculdade racional temos a capacidade de criar o estado e as regras que vão nortear a nossa vida enquanto sociedade.

A paixão e desejo são características do homem no estado de natureza. A vida é uma busca e um desejo de conquista, neste itinerário da busca do bem viver o homem sempre desejou aquilo que ama, ou seja, aquilo que lhe favorece e procura descartar o que é adverso aquilo que lhe proporciona ataraxia (Strauss, 2022). Segundo Hobbes, as nossas paixões estão direcionadas ao que é adequado para a nossa conservação, por este motivo os nossos sentidos têm a função de divisar o que é favorável e o que é descabido para nós (Moraes, 2018).

Uma vez que o homem tende ao que lhe é favorável, pode-se inferir que o que ele almeja é o bem que tanto procura, e em contrapartida o que evita é denominado de mau. Nada por si mesmo é bom ou mau, para se dizer que isto é bom ou mau tem

que ter quem possa fazer um juízo de gosto, para se poder atribuir uma categoria à qual pertence, mas esta qualificação que fazemos das coisas depende também dos nossos interesses. Tanto é assim que: "A paixão é uma luxúria da mente ou baseado no dilete que produz a contínua e infatigável geração do conhecimento, supera a fugaz veemência do prazer carnal" (Hobbes, 2000, p. 50).

Desta forma torna-se claro que toda ação humana está voltada para busca da sua satisfação pessoal, o homem, sempre prima em querer manter a sua própria vida. Sacia os seus interesses, procurando aquilo que é mais fundamental para sua sobrevivência, assim o homem é definido como um ser auto-interessado.

Para Hobbes, tudo aquilo que ocasiona a vida atrai o homem no seu itinerário e vê como algo que toda ação humana tende; de modo consequente, tudo aquilo que coloca a vida humana numa ocasião de perigo e não preserva a sua vida é evitado pelos homens (Almeida, 2013).

Vale realçar que quando Hobbes fala o que é "bom" e "mau" não está a se referir aos ditames da moralidade convencional, em outras palavras, ele está a referir-se a propensão natural humana que consiste no interesse próprio, na autopreservação, e não a um conjunto de princípios morais universais. Já que ele mesmo afirma que no estado da natureza o homem não tem noção do justo e injusto, neste caso, trata-se simplesmente de uma terminação linguística. Como afirma:

> As noções de bem e mal de justiça e injustiça, não encontram lugar nesse procedimento; não há lei onde não há poder comum e onde não há lei não há justiça. As duas principais virtudes na guerra são a força e a fraude. Justiça e Injustiça não pertencem a faculdade do Corpo e do Espírito, se assim fosse existiriam em um homem só no mundo da mesma forma que suas sensações e paixões. Justiça e Injustiça só existem entre os homens em sociedade, nunca no isolamento. É natural, também, que não exista propriedade ou Domínio, nem distinção entre o que é Seu e o que é Meu. Apenas pertence a cada homem o que ele é capaz de obter e conservar (Hobbes, 2000, p. 97).

Percebe-se que Hobbes quer demonstrar a faculdade que cada indivíduo possui para divisar o que lhe é favorável em relação ao que é nocivo para si, não se trata aqui de estabelecer princípios morais ou uma lei comum que determina o que é mau para todos, nesta situação a questão do bom e do mau é muito subjetiva. Neste sentido, afirma-se que algo é bom quando é vantajoso para mim, não interessa se é prejudicial ao outro desde que me forneça o prazer que desejo.

No estado de natureza, a força física acaba sendo uma ferramenta importantíssima para a sobrevivência e preservação de interesses próprios. Ela torna-se habilidade para poder impor sua vontade sobre os outros, subjuga-los, e se for necessário privá-los a vida.

2 O HOMEM COMO SER NÃO GREGÁRIO POR NATUREZA: UM SER EGOÍSTA, CRUEL DESDE A SUA NATIVIDADE

Ao explicar a origem do estado civil, ou seja, o processo de transição do estado de natureza ao estado civil, Hobbes se contrapõe à tradição aristotélica, que até no século XVII influenciou em diversas áreas do saber filosófico, principalmente na área política**.** O modelo teórico Hobbesiano que culmina na formação de um estado soberano, ou seja, na formação da sociedade, mostra que o homem não é um animal político. Ora vejamos, se por um lado a concepção política aristotélica fundamentava que a cidade faz parte da natureza humana, ou seja, o homem é eminentemente um animal político (*Zoon Politikon*)[4], sua finalidade consiste em viver em sociedade e a vida enquanto uma sociedade não é ocasional, mas é algo inerente a ele. A perspectiva hobbesiana é paradoxal, porque para ele, o estado civil é artificial, o homem não nasce acertado para viver em sociedade tendo em vista que ele é auto interessado. Inicialmente todo o seu agir visa o benefício pessoal e não um olhar comunitário. Ademais, argumenta que a cidade é fruto de uma necessidade para a segurança pessoal. Em virtude disto, o ser humano não nasce com a capacidade para viver uma vida em sociedade, mas pode se tornar capaz por meio da disciplina. Assim, a forma de conviver socialmente é uma habilidade adquirida e não algo natural. Deste modo, a sociedade é um produto artificial da vontade humana, resultado de uma decisão consciente e não uma criação natural (Bobbio, 1991).

Hobbes não acredita que a alteridade seja algo que advém da natureza humana, ele sustenta fortemente que o homem na sua condição natural é regido pela potência instintiva de querer conservar a sua vida, neste caso, a vida torna-se a coisa primitiva no humano. No estado de natureza o homem é narcisista, tem um olhar todo voltado às suas paixões e desejos. Daí que o ímpeto inerente aos seres humanos não é vocacionado para a vida em sociedade, mas em busca dos benefícios pessoais (Almeida, 2013).

Para viver existem elementos que são *"sine qua non"*[5]. Para se afirmar que temos um ser vivente, partindo da concepção biológica, existem necessidades que devem ser respondidas de emergência, caso ao contrário pode ser alvo da negação de vida. Daí que a vida não é apenas um direito, mas sim a base para todos os outros direitos (Moura, 2018). A necessidade faz parte da existência humana, acompanha toda a história humana, porque desde que o homem se aflora no tempo e no espaço a necessidade

[4] Na filosofia política e ética aristotélica a palavra *"Zoon Politikon"* faz menção a natureza do ser humano, enquanto animal que tem a capacidade de pensar, chamado a viver a sociabilidade dentro da *polis* (cidade).

[5] *sine qua non*: é uma locução adjetiva, emana do latim, designa algo indispensável, essencial, (sem a qual a coisa não pode ser).

já invade a sua existência. Há dois tipos de necessidade: A primária que também pode ser denominada de natural tem como finalidade a preservação da própria vida e a secundária ou artificial, consiste no bem viver.

O homem no estado de natureza é plenamente livre e ileso de qualquer obrigação, neste estado cada pessoa é regida pela sua própria razão, possui a liberdade plena, isto é, o poder de tudo e de todos. Nesta situação, o homem encontra-se numa servidão generalizada porque todos podem em todos, em tudo, sem nenhuma limitação. O direito ilimitado do homem gera a si mesmo uma insegurança e medo porque em qualquer momento pode acontecer um mal para si, já que todo mundo faz o que achar melhor para si sem nenhuma limitação, neste caso, a circunstância vital, não coincide com o *"eidos"*[6] humano, uma vez que o seu "bem viver" está inseguro, sendo assim, faz-se necessário procurar um estado mais favorável para si. Tanto é assim que Hobbes aponta:

> As paixões que inclinam o homem a desejar a Paz referem-se ao Temor à Morte; Desejo pelas coisas que lhe dão conforto e Esperança de obtê- las por meio de seu Trabalho. A Razão sugere adequadas normas de Paz que podem ser alcançadas pelos homens através do mútuo acordo (Hobbes, 2000, p.98).

Neste caso, percebe-se que o que leva o homem a mudar de paradigma de vida, isto é, sair da condição natural para o estado civil é o sentimento de medo da morte violenta que a qualquer momento ele estava sujeito. O medo torna-se umas das causas que alavanca o homem, agremia-se a outros e deixa de ver o outro como adverso e torna-se seu aliado e juntos preocupam-se em buscar a paz.

O homem como ser racional e passional e todo o seu proceder enquanto humano é justificado pelo que lhe é favorável, por conseguinte, entendê-lo a partir do seu "*eidos*" seria incongruente permanecer numa condição desconfortável para si, daí que o desejo ardente pela paz, ou seja, às coisas que lhe fornece conforto é iminente. A razão torna-se a ferramenta ideal para a concreção da mesma paz que é o bem primário que consiste na preservação de si, para tal baseia-se nas leis da natureza. A primeira lei da natureza afirma: "[...] que devemos buscar a paz quando esta pode ser encontrada; se for impossível possuí-la, que nos preparemos com os recursos da guerra" (Hobbes, 2004, p.40). O homem agindo a partir da lei natural é ordenado pela razão, tendo em vista a busca da paz ou mesmo da sua autodefesa.

Nesta sequência, descortina-se que a paz é um êxito do processo da racionalidade humana, tendo em vista o desejo de uma vida melhor e a segurança pessoal. Para tal, o pacto social torna-se o pano de fundo nesta transição da condição natural do homem

---

[6] *eidos:* deriva do grego ideia ou eideia, cuja a raiz a raiz etimológica é *"eidos"* que significa essência, sem a qual a coisa não pode ser. "Eidos" é o vigorar do ser em cada sendo.

para um estado de paz. A medida em que o direito ilimitado a todas as coisas se faz sentir entre os homens, a segurança e a paz serão inalcançáveis. A Ordem e paz advém a partir do momento que se institui o estado e ele delimita a ação humana (Macedo, 2008).

A causa primeira que leva o homem abrir as mãos de seu direito natural para a submissão a um soberano é que ele não suportava mais viver numa situação de extrema desconfiança e ameaça. Usando a sua faculdade racional aponta o pacto como via ideal para sair do estado generalizado de guerra.

3 O PACTO E A FORMAÇÃO DO SOBERANO: UM CONSENTIMENTO MÚTUO, RESPOSTA À NECESSIDADE DE ORDEM E SEGURANÇA

O processo da instituição ou melhor a formação do poder soberano, se dá a partir do momento em que o homem efetua o pacto, renúncia e transfere os seus direitos a um poder superior, a partir deste momento o homem torna-se súdito e começa a receber ordem vinda desta instância suprema.

Este superior que lhe é atribuído todos os direitos representa um poder comum, os homens prometem obediência a ele e em virtude disso ganham uma vida segura. Por isso obedecer é fundamentalmente um ato que produz efeitos objetivos e reais. A obediência possui um caráter coercitivo que leva o indivíduo a seguir ordens, pois ninguém se sente forçado a agir contra sua própria vontade. Além do mais, obedecer implica fechar-se em si mesmo e abrir-se ao outro, é suspender ou limitar a afirmação de si mesmo, é ter o centro fora de si. Trata-se de mover-se em total heteronomia: a determinação de si mesmo ao permitir a determinação pelo outro. Desta forma deduz-se, que no processo da obediência existe um componente moral, que advém de fora (Vázquez, 2001).

Com o pacto e posteriormente com a formação do poder soberano, começa-se a ajustar o que é considerado como virtude moral, estabelece-se a noção de justiça, injustiça e equidade. Todavia, o soberano determina normas e impõe aos homens para lhes servir como regulador na sua vivência e elas torna-se obrigatório a todos. Além do mais, se realça que o pacto não é a solução total do ataque generalizado (Araújo, 2020). O homem faz o pacto, mas a questão que não se cala é a seguinte: o que garante que este pacto será plenamente cumprido? Afinal de contas, um acordo ou pacto sem atitudes é estéril. Em consequência disto, faz-se necessário o surgimento de um Soberano (Leviatã) que possuirá o poder absoluto, ou seja, a autonomia total, a fim de poder fazer valer o pacto realizado entre os homens e punir quem vier infringir o pacto. Nesta perspectiva, Hobbes afirma que:

> Apenas as palavras são insuficientes para fazer com que seja garantido o cumprimento por ambas as partes. Assim, as palavras são fracas diante da ambição, avareza, cólera e outras paixões dos homens, se estes não sentem o temor de um poder coercitivo (Hobbes, 2000, p.103).

O embrião das leis dentro da humanidade começa a se fazer sentir com o surgimento do estado civil, o período antecedente ao estado civil não se pode falar de leis porque não se fazia sentir, tudo isto, porque o direito do homem era ilimitado. Com o pacto, o direito natural do homem é limitado tendo em vista a sua segurança pessoal. Nesse sentido, Hobbes afirma que "[...] As leis são as regras do justo e do injusto, não havendo nada que seja reputado injusto sem ser contrário a alguma lei" (2000, p.193).

Segundo Hobbes (2000), o soberano é responsável pela criação das leis que norteiam a convivência social. No entanto, elas não dizem respeito ao soberano, ou seja, o soberano não é obrigado a respeitar as leis criadas para a sociedade, porque ele não é um contratante. Nas palavras de Hobbes,

> Constitui Direito de qualquer homem ou Assembleia que detenha a Soberania julgar todos os meios para a Paz e a Defesa, bem como tudo o que possa causar perturbação ou dificuldade, pois essa é a finalidade da instituição, pois quem tem Direito a um Fim, tem Direito aos meios. Quem detém a Soberania pode fazer tudo o que considere necessário fazer, antecipadamente, para a preservação da Paz e da Segurança, mediante a prevenção da Discórdia no interior e da Hostilidade exterior, bem como tudo o que for necessário para recuperar a Paz e a Segurança, se estas forem perdidas. (Hobbes, 2000, p. 131).

Partindo deste pressuposto, percebe-se que o intento da formação do poder Soberano é manter a ordem, paz e tranquilidade social, isto é, tornar possível a vida em comunidade sem nenhum perigo para os cidadãos, criar um ambiente que seja favorável e que proporcione a vida para todos. Para tal, ele tem o direito de usar tudo o que for possível para cumprir com o seu propósito.

O homem só renuncia o seu direito em troca da segurança pessoal, neste caso, todo poder absoluto que o soberano possui não é para satisfazer seus desejos pessoais, o agir do soberano deve tender a assegurar o bem-estar do súdito. No homem há um direito que é irrenunciável e que não é pactuável, tido como o direito primário de todo ente vivente, isto é, o direito à vida; daí que o direito de se defender a quem tenta contra a nossa vida torna-se legítimo. Tanto é assim, que:

> Em primeiro lugar, ninguém renuncia ao direito de revidar ao ataque de quem, pela força, tenta tirar-lhe a vida, dado que é impossível admitir que através disso vise a algum benefício próprio. Da mesma forma, não podem ser aceitos Ferimentos, Prisões e Cárceres porque não trazem qualquer benefício (Hobbes, 2000, p. 101).

Nesta linha de pensamento evidencia-se que no pensamento Hobbesiano, renunciar o direito à vida é renunciar a si mesmo, e este direito é defendido a partir do instinto humano. Para o autor, não é natural que um homem são não tenha como finalidade a preservação da sua própria vida.

O homem opta em ser súdito, transferindo seu direito ilimitado a um soberano, com objetivo de poder defendê-lo dos ataques, caso o soberano não cumpra com este papel e abuse do poder, em outras palavras, atentar contra a vida de seus súditos, se assim suceder, o súdito partindo do seu direito primário ele tem o poder de cometer desacato às leis estabelecidas pelo soberano a fim de preservar a sua vida. Neste ínterim aponta o autor:

> A essência do Estado, consiste nisso e poder ser assim definida: Uma pessoa instituída, pelos atos de uma grande Multidão, mediante Pactos recíprocos uns com os outros, com Autora, de modo a poder usar a força e os meios de todos, da maneira que achar conveniente, para assegurar a Paz e a Defesa comum (Hobbes; 2000, p.126).

A finalidade do Estado Civil consiste em proporcionar ao cidadão uma vida segura, este é o sentido de ser do estado civil, garantir uma vida estável ao súdito. Outrossim, o estado soberano dispõe a obrigação de organizar a polis, isto é, determinar as leis ou normas para uma boa convivência, o soberano regula as ações dos súditos (Skinner, 2010).

O soberano é aquele que possui a preeminência de todos os competentes, e tendo este poder e a força coercitiva, também dispõem a incumbência de fazer cumprir o pacto feito pelos homens a fim de alcançar a paz (Bobbio, 1991). Se na condição natural as leis da natureza são simplesmente observadas pelos homens para o benefício pessoal, isto é, não existe o dever de respeitar a alteridade, de uma maneira antípoda, o estado civil impõe deveres aos cidadãos e obriga os homens a respeitarem o direito do outro. Ademais, é da responsabilidade do soberano elaborar as normas de obrigação, premiação e proibição que amotina os indivíduos terem a noção dos seus direitos e seus deveres, já que outrora só tinha o direito, agora possui o dever (Silva, 2013).

Do ponto de vista hobbesiano, o soberano deve ser entendido como aquele que custodia a essência do homem e não aquele que avassala os seus súditos, o poder absoluto do soberano tem como finalidade dar uma vida segura ao cidadão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depois de uma pesquisa minuciosa conclui-se que o homem hobbesiano é um ser insatisfeito. Sua condição natural é caracterizada pela guerra generalizada e pela crueldade. E o poder comum dentro de uma sociedade é necessário, porque sem ele podemos cair na anarquia, em outras palavras, cada indivíduo faz o que simplesmente lhe é favorável, não se leva em conta a alteridade, no estado de natureza se faz valer a máxima de que o mais forte sobrevive, os débeis são dirimidos pelos fortes. A sociedade sem um ordenamento jurídico se torna um caos.

Hobbes, na sua teoria política e antropológica, busca uma visão realista sobre o homem, mas o enxerga de uma forma pessimista. Hobbes é bastante contestado quando ele diz que o homem é lobo do próprio homem, ou seja, quando fala que o homem na sua natureza é cruel. Fazendo uma análise minuciosa percebe-se que Hobbes, ao trazer em átona o seu modelo teórico contratualista, é sim realista. Porque na realidade o que faz o homem não mostrar o seu verdadeiro ser em determinadas situações da vida é o medo do código penal. O homem na sua essência é auto interessado, busca a todo custo o seu bem-estar e este modo de ser se torna trampolim para uma guerra generalizada. Como bem coloca Hobbes que o homem no seu estado de natureza encontra-se numa situação de guerra constante, tudo isto, por falta do poder comum, de um ordenamento superior.

Onde não se faz sentir o poder comum não existe lei, e onde não há lei a noção do justo e injusto não se faz sentir, neste caso, a guerra generalizada é inevitável, a convivência social torna-se uma balbúrdia. Para que haja um ordenamento social faz-se necessário o pacto social e posteriormente o surgimento de um “Leviatã” para assegurar o bem-estar comum, já que o homem partindo de si e para si não consegue promover um estado de paz.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Monique Kaanade de Souza. O perfil do soberano em Thomas Hobbes. **Filogênese**, Marília, v. 6, n. 2, 2013. Disponível em: O perfil do soberano em Thomas Hobbes The profile... - Google Acadêmico. Acesso em: 18 set. 2023.

ARAÚJO FILHO, Silvalino Ferreira de. **A concepção de estado e de direito no Leviatã de Thomas Hobbes.** 57 f. Monografia (Graduação) - Direito, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2020. Disponível em: https://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/2162?locale=pt_BR. Acesso em: 05 out. 2023.

BARNABÉ, Gabriel Ribeiro. As relações internacionais no pensamento de Thomas Hobbes. **Philósophos - Revista de Filosofia**, v. 14, n. 1, p. 45-77, 2009. Disponível em: https://scholar.google.pt/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=AS+RELA%C3%87%C3%95ES+INTERNACI%02ONAIS+NO+PENSAMENTO+DE+THOMAS+HOBBES1+Gabriel+Ribeiro+Barnab%C3%A9&btnG=. Acesso em: 22 out. 2023.

BOBBIO, Norberto.**Thomas Hobbes.** Tradução de Carlos Nélson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1991.

HOBBES,Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. 2.ed. São Paulo: Ícone editora, 2000.

HOBBES,Thomas. **Do Cidadão**. São Paulo: Martin Claret Ltda, 2004.

MACEDO, Ronaldo. *et al.* **Curso de filosofia política**. São Paulo: Atlas S.A., 2008.

MORAES**,** Davidson Ricardo da Costa. **A ideia de obrigação na teoria moral e política de Thomas Hobbes**. 2018. 164f. Dissertação (mestrado em Filosofia) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Belo Horizonte, 2018.

MOURA, Roldão Alves de. Consumo ou consumismo: uma necessidade humana? **Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**, v. 24, n. 1, p. 14-14, 2018. Disponível em: https://scholar.google.pt/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=CONSUMO+OU+CONSUMISMO%3A+UMA+NECESSIDADE+HUMANA%3F+CONSUMPTION+OR+CONSUMERISM%3A+A+HUMAN+NEED%3F+Rold%C3%A3o+Alves+de+Moura&btnG=#d=gs_cit&t=1754588736664&u=%2Fscholar%3Fq%3Dinfo%3A-uhLQjcJMf8J%3Ascholar.google.com%2F%26output%3Dcite%26scirp%3D0%26hl%3Dpt-BR. Acesso em: 18 out.2023.

SKINNER, Quentin. **Hobbes e a liberdade republicana.** Tradução de Modesto Florenzano. São Paulo: Editora Unesp, 2010.

SILVA, Hélio Alexandre da. **As paixões humanas em Thomas Hobbes**: entre a ciência e a moral, o medo e a esperança [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

SILVA, Luiz Antônio da. Natureza humana e justificação do Estado em Thomas Hobbes. **Athenas – Revista de Direito, Política e Filosofia**, [s.l.], v.2, n.1, jan.- jul., 2013. Disponível em: https://www.fdcl.com.br/revista/site/download/fdcl_athenas_ano2_vol1_2013_artigo11.pdf. Acesso em: 18 out. 2023.

SILVA, Lucas Duarte. A teoria do “Estado de natureza” no Leviathan de Hobbes. **Revista Thema**, Pelotas, v. 11, n. 1, p. 86–102, 2014. DOI: 10.15536/thema.11.2014.86-102.192. Disponível em: https://periodicos.ifsul.edu.br/index.php/thema/article/view/192. Acesso em: 7 ago. 2025.

STRAUSS, Leo. **Direito natural e história.** Tradução de Bruno Costa Simões. São Paulo: MEDIAfashion: Folha de S. Paulo, 2022. (Coleção Folha Os pensadores).

VÁZQUEZ, Afonso. **Entre a realidade e a utopia**: ensaios sobre política, moral e socialismo. Tradução de Gilson B. Soares. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2001.

WEFFORT, Francisco. **Os clássicos da Política**, vol.1. São Paulo: Ática S.A, 1989.